



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N.º. 1.293, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.994.

“Estima a Recita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos – IPAM, para o exercício financeiro de 1.995.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.995, o Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos – IPAM, autarquia municipal, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima e receita e fixa a despesa em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

ART.2º. A receita será realizada mediante arrecadação, conforme se especifica no Anexo próprio integrante desta Lei, e tem o seguinte desdobramento:

I – RECITAS CORRENTES		R\$500.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00	
Transferência Correntes	R\$ 50.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ <u>30.000,00</u>	
Total		R\$500.000,00

ART.3º. A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR ORGAO DE GOVERNO		
Poder Executivo – IPAM		R\$ <u>500.000,00</u>
TOTAL		R\$ 500.000,00
II - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES		
15 – Assistência e Previdência		R\$ <u>500.000,00</u>
TOTAL		R\$ 500.000,00

ART.4º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessário, Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilizados dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1º e parágrafos 2º e 4º do artigo 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos do IPAM.

ART.5º. Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.995.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=